



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.831 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Institui o dia 10 (dez) de cada mês como “Dia da Cultura de Erechim”, através do Projeto “Cultura de Erechim é 10”.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o dia 10 (dez) de cada mês como “Dia da Cultura de Erechim”, através do Projeto “Cultura de Erechim é 10” desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo será responsável pelo fomento e registro das entidades participantes do Projeto.

Parágrafo único. O Projeto “Cultura de Erechim é 10” contará com a participação das Escolas da rede municipal, estadual e particular de ensino, bem como Universidades, Associações, CTGs, Clubes, Empresas, dentre outros.

Art. 3.º A avaliação dos trabalhos apresentados será de responsabilidade do Comitê Avaliador, criado em cada espaço de cultura por indicação dos gestores e informado através de ofício à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 4.º O Centro Cultural 25 de Julho receberá, nos dias 10 (dez) de cada mês, as atrações culturais melhores classificadas, de cada entidade, observando a disponibilidade da agenda da casa de espetáculos.

Art. 5.º Os melhores trabalhos apresentados pelas entidades que aderirem ao Projeto “Cultura de Erechim é 10” poderão ser premiados, anualmente, na “Feira Cultural de Erechim”, onde terão espaço para a divulgação dos trabalhos.

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo disponibilizará um *blog*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

para a divulgação das atrações culturais desenvolvidas pelas entidades que aderirem ao Projeto “Cultura de Erechim é 10”.

Art. 7.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Novembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração